



Projeto de Resolução nº 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000053/2020

28/01/2020 12:14:24

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a base de dados cadastrais dos segurados, beneficiários e dependentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, visando ao mais pleno cumprimento às normas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre o acesso irrestrito à base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependente, sempre que solicitado pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando a necessidade de assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

Considerando as Recomendações e Determinações do Acórdão TC-1151/2017 – Plenário, constantes do Anexo 2 da Instrução Técnica Conclusiva 1.549/2016, prolatados no Processo TC nº 5.584/2015;

Considerando a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações bem como as Recomendações e Determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Resolve:

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV, manterá base cadastral de todos os seus segurados, beneficiários e dependentes, do Poder Legislativo Municipal, competindo-lhe o seu gerenciamento.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* considera-se:

- a) segurado – o filiado ao Regime Próprio que esteja na ativa;
- b) beneficiários – aquele que recebe qualquer dos benefícios previdenciários ofertados pelo Regime Próprio;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

c) dependentes – aqueles que integram o rol estabelecido na legislação específica do Regime Próprio.

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* o Poder Legislativo, através da Secretaria Geral e Diretoria Administrativa, proporcionarão o acesso irrestrito à base cadastral informatizada e/ou física de dados dos segurados, beneficiários e respectivos dependentes, sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV.

§ 3º O acesso de que trata o parágrafo anterior se dará, preferencialmente, pela integração ou migração dos sistemas informatizados que contenham a base de dados.

§ 4º Não sendo possível a integração ou migração entre os sistemas, deverão os órgãos e entidades mencionados no § 2º proporcionar o acesso aos dados mediante a apresentação de documentação que contenham as informações.

§ 5º O acesso irrestrito de que trata o § 2º, quando não integrante de rotina informatizada, será feito sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV, devendo a solicitação ser atendida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Art. 2º A base cadastral dos segurados, beneficiários e dependentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV deverá conter informações de natureza pessoal, familiar e profissional.

§ 1º Nas informações de natureza profissional deverão constar também as relacionadas a outros vínculos previdenciários que porventura, os segurados, tenham possuído antes de seu ingresso no serviço público municipal.

§ 2º Os dependentes e os beneficiários de pensão por morte ou auxílio reclusão, maiores e capazes, também deverão informar outros vínculos previdenciários que possuam ou tenham possuído.

§ 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV editará ato administrativo de natureza normativa especificando as informações exigidas no *caput* que deverão constar da base de dados e a forma pela qual serão declarados e comprovados os vínculos previdenciários de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 27 de dezembro de 2019.


BRAZ MONFERDINI
Presidente Interino


TIAGO ROCHA
Vice-Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA
1º Secretário

ADELINO PINAFFO JÚNIOR
2º Secretário Interino